



RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/04

Estabelece o sistema de avaliação dos cursos de: Administração, Agronomia; Arquitetura e Urbanismo; Biomedicina; Ciência da Computação; Ciência do Esporte; Ciências Biológicas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Comunicação Social; Direito; Engenharia Elétrica, Filosofia, Letras, Psicologia e Secretariado Executivo a ser adotado a partir do ano letivo de 2005.

CONSIDERANDO o artigo 54 do Regimento Geral da UEL que estabelece que o Sistema Acadêmico de Graduação será definido nos respectivos Projetos Pedagógicos;

CONSIDERANDO o artigo 245 do Regimento Geral da UEL que determina que as normas acadêmicas dos cursos de graduação entrarão em vigor no início do ano letivo de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do sistema de avaliação da graduação constante nos artigos nº 56 a nº 62 do Regimento Geral da UEL para os cursos de Administração, Agronomia; Arquitetura e Urbanismo; Biomedicina; Ciência da Computação; Ciência do Esporte; Ciências Biológicas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Comunicação Social; Direito; Engenharia Elétrica; Filosofia, Letras, Psicologia e Secretariado Executivo.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos nos Processos nºs 22292/04 - Administração; 19331/04 - Agronomia; 20658/04 - Arquitetura e Urbanismo; 20734/04 - Biomedicina; 19903/04 - Ciência da Computação; 20222/04 - Ciência do Esporte; 19426/04 - Ciências Biológicas; 19162/04 - Ciências Contábeis; 20627/04 - Ciências Econômicas; 19274/04 - Comunicação Social; 22872/04 - Direito; 20659/04 - Engenharia Elétrica; 14904/04 - Filosofia; 26660/04 - Letras; 20788/04 - Psicologia e 20628/04 - Secretariado Executivo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Resolução, o respectivo sistema de avaliação e de promoção dos cursos de: Administração, Agronomia; Arquitetura e Urbanismo; Biomedicina; Ciência da Computação; Ciência do Esporte; Ciências Biológicas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Comunicação Social; Direito; Engenharia Elétrica; Filosofia, Letras, Psicologia e Secretariado Executivo.

Parágrafo único. O sistema de avaliação e de promoção especificado no "caput" será aplicado aos estudantes que ingressarem nos cursos de graduação a partir do ano letivo de 2005.

Art. 2º O sistema de avaliação e de promoção dos cursos especificados no artigo anterior, constam de anexo da presente Resolução, conforme segue:



I - Anexo I - sistema de avaliação e de promoção dos cursos de Administração, Agronomia, Biomedicina, Ciência da Computação, Ciências Biológicas; Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Engenharia Elétrica, Filosofia, Letras, Psicologia e Secretariado Executivo.

II - Anexo II - sistema de avaliação e de promoção dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Ciência do Esporte e Ciências Contábeis.

Art. 3º O sistema de avaliação e de promoção previsto na presente Resolução será aplicado aos estudantes que ingressaram nos cursos de graduação até o ano letivo de 2004 e que estarão regularmente matriculados 1ª série no ano letivo de 2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de setembro de 2004.

Profª Lygia Lumina Pupatto

Reitora



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2004

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRONOMIA, BIOMEDICINA, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIREITO, ENGENHARIA ELÉTRICA, FILOSOFIA, LETRAS, PSICOLOGIA E SECRETARIADO EXECUTIVO.

CAPÍTULO I
SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- Art. 1º A avaliação do aproveitamento escolar será feita por disciplinas, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, através da utilização das diversas técnicas e instrumentos estabelecido no projeto político-pedagógico.
- § 1º A avaliação do estudante, realizada pelo professor, será expressa através de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 2º Ao final de cada período letivo será atribuída ao estudante, em cada disciplina regularmente cursada, uma nota final, resultante da média de no mínimo 2 (duas) avaliações realizadas durante cada período letivo - semestre - independentemente da carga horária da mesma.
- Art. 2º O sistema de avaliação, parte integrante do projeto político-pedagógico de cada curso, é estabelecido pelo Colegiado, antes do início do ano letivo.
- § 1º A forma de avaliação de cada disciplina e das atividades acadêmicas especiais deve atender aos objetivos do projeto político-pedagógico do curso.
- § 2º As formas de avaliação das disciplinas devem ser aprovadas pela Comissão Executiva do Colegiado.
- § 3º As atividades acadêmicas especiais terão sistema de avaliação definido em regulamentos próprios, aprovados pela Câmara de Graduação.
- § 4º As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.
- Art. 3º Os docentes devem dar conhecimento aos estudantes dos resultados das verificações de aprendizagem até 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.
- § 1º O prazo previsto no "caput" não se aplica à última avaliação do semestre ou do ano, para o qual devem ser obedecidas as exigências do Calendário Escolar das Atividades de Graduação.
- § 2º Os resultados das verificações de aprendizagem devem ser amplamente discutidos entre professores e estudantes, assegurando-se deste modo o acesso à prova ou ao trabalho corrigidos.

CAPÍTULO II
SISTEMA DE PROMOÇÃO

- Art. 4º A frequência a quaisquer atividades didáticas oficiais e programadas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estudante.
- § 1º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.



- § 2º É vedado o abono de faltas.
- Art. 5º É aprovado na disciplina, independentemente do Exame Final, o estudante com média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- § 1º Deve fazer Exame Final o estudante com média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 2º É aprovado, após a realização do Exame Final, o estudante com média igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do Exame respectivo.
- § 3º Em caso de não comparecimento do aluno ao Exame Final, a nota respectiva a ser atribuída ao mesmo é 0,0 (zero).
- § 4º O Exame Final deve ser realizado no prazo fixado pelo Calendário Escolar das Atividades de Graduação.
- Art. 6º A reprovação do aluno, em disciplina, após a publicação da média parcial, ocorre:
- I. por falta (RF = Reprovado por Falta), quando não cumpre 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas;
 - II. por nota (RN = Reprovado por Nota), quando obtém média parcial inferior a 3,0 (três);
 - III. por falta e nota (RFN = Reprovado por Falta e Nota), se estiver, simultaneamente, nas duas condições anteriores.
- Parágrafo único. Em qualquer das situações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo, não é permitida a participação dos estudantes em Exame Final.
- Art. 7º A reprovação do estudante em disciplina, após a realização do Exame Final, ocorre se o mesmo não atinge a média final 6,0 (seis), extraída conforme § 2º do Artigo 5º desta Resolução.
- Art. 8º Fica com matrícula retida na série o estudante que:
- I - reprovar, por nota ou por falta em mais de 2 (duas) disciplinas, excluídas desse cálculo as disciplinas especiais e/ou eletivas.
 - II - reprovar simultaneamente, em uma ou mais disciplinas, por nota e por falta quando não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas.
 - III - reprovar em disciplinas essenciais, assim consideradas no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso.
- Art. 9º O regime de dependência é permitido ao estudante reprovado por nota ou por falta em até 2 (duas) disciplinas, desde que:
- I - a reprovação não ocorra simultaneamente por nota e insuficiência de frequência, quando não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;
 - II - a disciplina não esteja caracterizada como essencial no Projeto Político-Pedagógico do curso.
- § 1º No limite estabelecido no **caput** deste artigo estão incluídas as disciplinas em regime de dependência da(s) série(s) anterior(es).
- § 2º As disciplinas cursadas em regime de dependência são sempre consideradas



como tal.

Art. 10. É promovido para a série subsequente o estudante:

- I - aprovado em todas as disciplinas da série cursada anteriormente;
- II - reprovado, por nota ou por falta, em até 2 (duas) disciplinas da(s) série(s) anterior(es).

Art. 11. A disciplina em regime de dependência deve ser cumprida através de atividades programadas pelo professor e desenvolvidas pelo estudante, no total da carga horária da disciplina estabelecida no currículo pleno.

§ 1º Os planos de atividades programadas das disciplinas ofertadas em regime de dependência devem atender ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º.

§ 2º As atividades programadas para disciplinas em regime de dependência não podem coincidir com o horário regular das aulas da série em que o estudante está matriculado.

§ 3º O estudante pode cumprir disciplina em dependência na série regular de oferta da mesma, desde que não haja coincidência com o horário da série em que está matriculado.

§ 4º O estudante pode optar por suspender a matrícula na série subsequente para cumprir disciplina em dependência no seu horário regular.

§ 5º A avaliação de disciplina cumprida em regime de dependência obedece aos critérios estabelecidos no respectivo plano de atividades programadas.

§ 6º O estudante dependente deve cumprir, para aprovação, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das hora-atividades programadas pelo docente.

§ 7º O professor deve atender aos estudantes dependentes, individualmente ou em grupo, no mínimo uma vez por semana, para acompanhar o cumprimento das atividades programadas e avaliar o desempenho.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2004

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DOS CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, CIÊNCIA DO ESPORTE E CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

CAPÍTULO I
SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- Art. 1º A avaliação do aproveitamento escolar será feita por disciplinas, atividades acadêmicas obrigatórias, e atividades acadêmicas complementares, através da utilização das diversas técnicas e instrumentos estabelecido no projeto político-pedagógico.
- § 1º A avaliação do estudante, realizada pelo professor, será expressa através de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 2º Ao final de cada período letivo será atribuída ao estudante, em cada disciplina regularmente cursada, uma nota final, resultante da média de no mínimo 2 (duas) avaliações realizadas durante cada período letivo - semestre - independentemente da carga horária da mesma.
- Art. 2º O sistema de avaliação, parte integrante do projeto político-pedagógico de cada curso, é estabelecido pelo Colegiado, antes do início do ano letivo.
- § 1º A forma de avaliação de cada disciplina e das atividades acadêmicas especiais deve atender aos objetivos do projeto político-pedagógico do curso.
- § 2º As formas de avaliação das disciplinas devem ser aprovadas pela Comissão Executiva do Colegiado.
- § 3º As atividades acadêmicas especiais terão sistema de avaliação definido em regulamentos próprios, aprovados pela Câmara de Graduação.
- § 4º As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.
- Art. 3º Os docentes devem dar conhecimento aos estudantes dos resultados das verificações de aprendizagem até 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.
- § 1º O prazo previsto no "caput" não se aplica à última avaliação do semestre ou do ano, para o qual devem ser obedecidas as exigências do Calendário Escolar das Atividades de Graduação.
- § 2º Os resultados das verificações de aprendizagem devem ser amplamente discutidos entre professores e estudantes, assegurando-se deste modo o acesso à prova ou ao trabalho corrigidos.

CAPÍTULO II
SISTEMA DE PROMOÇÃO

- Art. 4º A freqüência a quaisquer atividades didáticas oficiais e programadas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estudante.
- § 1º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência.
- § 2º É vedado o abono de faltas.



Art. 5º É aprovado na disciplina, o estudante com média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Não haverá Exame Final.

Art. 6º A reprovação do aluno, em disciplina, após a publicação da média final, ocorre:

I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando não cumpre 75% (setenta e cinco

por cento) de frequência às aulas dadas;

II - por nota (RN = Reprovado por Nota), quando obtém média final inferior a 6,0 (seis);

III - por falta e nota (RFN = Reprovado por Falta e Nota), se estiver, simultaneamente, nas duas condições anteriores.

Art. 7º Fica com matrícula retida na série o estudante que:

I - reprovar, por nota ou por falta em mais de 2 (duas) disciplinas, excluídas desse cálculo as disciplinas especiais e/ou eletivas.

II - reprovar simultaneamente, em uma ou mais disciplinas, por nota e por falta quando não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas.

III - reprovar em disciplinas essenciais, assim consideradas no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso.

Art. 8º O regime de dependência é permitido ao estudante reprovado por nota ou por falta em até 2 (duas) disciplinas, desde que:

I - a reprovação não ocorra simultaneamente por nota e insuficiência de frequência, quando não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;

II - a disciplina não esteja caracterizada como essencial no Projeto Político-Pedagógico do curso.

§ 1º No limite estabelecido no **caput** deste artigo estão incluídas as disciplinas em regime de dependência da(s) série(s) anterior(es).

§ 2º As disciplinas cursadas em regime de dependência são sempre consideradas como tal.

Art. 9º É promovido para a série subsequente o estudante:

I - aprovado em todas as disciplinas da série cursada anteriormente;

II - reprovado, por nota ou por falta, em até 2 (duas) disciplinas da(s) série(s) anterior(es).

Art. 10. A disciplina em regime de dependência deve ser cumprida através de atividades programadas pelo professor e desenvolvidas pelo estudante, no total da carga horária da disciplina estabelecida no currículo pleno.

§ 1º Os planos de atividades programadas das disciplinas ofertadas em regime de dependência devem atender ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º.



- § 2º As atividades programadas para disciplinas em regime de dependência não podem coincidir com o horário regular das aulas da série em que o estudante está matriculado.
- § 3º O estudante pode cumprir disciplina em dependência na série regular de oferta da mesma, desde que não haja coincidência com o horário da série em que está matriculado.
- § 4º O estudante pode optar por suspender a matrícula na série subsequente para cumprir disciplina em dependência no seu horário regular.
- § 5º A avaliação de disciplina cumprida em regime de dependência obedece aos critérios estabelecidos no respectivo plano de atividades programadas.
- § 6º O estudante dependente deve cumprir, para aprovação, no mínimo **75%** (setenta e cinco por cento) das hora-atividades programadas pelo docente.
- § 7º O professor deve atender aos estudantes dependentes, individualmente ou em grupo, no mínimo uma vez por semana, para acompanhar o cumprimento das atividades programadas e avaliar o desempenho.
